

RESOLUÇÃO Nº 32, de 03 de abril de 2024

Estabelece o dia 24 de junho de 2020 como sendo a data de posse das organizações-membro selecionadas nas Assembleias Setoriais Públicas, de 20 de novembro de 2019

O Comitê De Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Chapecó, do Rio Irani e Bacias Contíguas, doravante denominado **Comitê Chapecó e Irani**, instituído pelo Decreto Estadual nº 668, de 17 de junho de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando que o Comitê Chapecó e Irani realizou Assembleias Setoriais Públicas em 20 de novembro de 2019 visando a renovação do seu colegiado para o mandato 2020-2023, conforme determina o Capítulo IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando que os Termos de Posse foram encaminhados para assinatura das organizações selecionadas nas Assembleias Setoriais Públicas, de 20 de novembro de 2019, com a data de posse já previamente preenchida em 03 de dezembro de 2019.

Considerando que, em virtude da emergência de saúde pública causada pela pandemia de COVID-19, a posse das organizações selecionadas foi efetivamente consumada durante Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de junho de 2020, cuja convocação foi realizada pelo Edital nº 02/2020;

Considerando a necessidade de se realizar Assembleias Setoriais Públicas suplementares para preenchimento de vaga remanescente no segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual, a qual foi realizada em 17 de dezembro de 2020 e cuja convocação se deu pelo Edital publicado no sítio eletrônico deste Comitê de Bacia na data de 12 de novembro de 2020;



Considerando que a Deliberação nº 02, de 29 de março de 2021, do Comitê Chapecó e Irani, aprovou a composição da Assembleia Geral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Do Rio Chapecó, Do Rio Irani E Bacias Contíguas para o mandato 2020-2024, segundo os resultados das Assembleias Setoriais Públicas de 20 de novembro de 2019 e das Assembleias Setoriais Públicas Suplementares de 17 de dezembro de 2020;

Considerando a existência de divergências entre as datas do Termo de Posse, assinado em 03/12/2019, da Assembleia Geral Ordinária de Posse em 24/06/2020 e na assembleia geral ordinária realizada em 24 de março de 2021 (vaga remanescente no segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual); e da aprovação da Deliberação nº 02, de 29 de março de 2021;

Considerando que o art. 33 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, determina que a posse dos representantes, titular e suplente, das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Termo de Posse;

Considerando que os mandatos da atual Presidência e da atual Secretaria Executiva do Comitê Chapecó e Irani iniciaram-se em agosto de 2023 e finalizar-se-ão em julho de 2025;

Considerando que a divergência entre as datas do Termo de Posse, da Assembleia Geral Ordinária de Posse e da aprovação da Deliberação nº 02, de 29 de março de 2021, afeta diretamente o mandato da Presidência e da Secretaria Executiva do Comitê Chapecó e Irani;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer 24 de junho de 2020 como sendo a data de posse das organizações-membro selecionadas nas Assembleias Setoriais Públicas, de 20 de novembro de 2019 e das Assembleias Setoriais Públicas Suplementares de 17 de dezembro de 2020.



Art. 2º. A prática dos atos decorrentes da realização das Assembleias Setoriais Públicas para o mandato 2024-2028 deverá levar em consideração a data estabelecida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Os mandatos da atual Presidência e da atual Secretaria Executiva terão vigência até 14 de agosto de 2025.

Art. 4º. Excepcionalmente, os mandatos da Presidência e da Secretaria Executiva para a próxima gestão se iniciarão na data de sua posse e poderão se encerrar antecipadamente, em 14 de agosto de 2026.

§1º. A redução do mandato que trata o caput deste artigo visa corrigir as distorções temporais ocasionadas pelo art. 1º desta Resolução entre o mandato das organizações-membros, o mandato da Presidência e o mandato da Secretaria Executiva.

§2º. O edital de convocação da eleição deverá informar claramente o prazo a que se refere o caput deste artigo.

§3º. Os mandatos da Presidência e da Secretaria Executiva para as gestões subsequentes àqueles dispostos no caput deste artigo seguirão o disposto nos art. 43 e 46 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa – SIRHESC.

Chapecó - SC, 03 de abril de 2024.

Clenoir Antônio Soares

Presidente do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Chapecó,
do Rio Irani e Bacias Contíguas

